

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 815, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de dinamizar e uniformizar a tramitação de processos administrativos, resolve:

Art. 1º - Instituir, a partir de 05 de janeiro de 2004, a Movimentação Eletrônica de Processos Administrativos na Procuradoria Geral da República.

Art. 2º - O acesso ao Sistema de Movimentação Eletrônica dar-se-á mediante utilização de senha pessoal de usuários devidamente cadastrados junto ao administrador do banco dados da Secretaria de Informática.

Parágrafo Primeiro - Os Usuários do Sistema de Movimentação Eletrônica serão cadastrados, excluídos e terão seus dados atualizados mediante solicitação do titular da respectiva Unidade.

Art. 3º - A movimentação eletrônica de processos administrativos será realizada de acordo com as normas de tramitação vigente no Ministério Público Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CLÁUDIO LEMOS FONTELES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
7ª REGIÃO****PORTARIA Nº 195, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003**

A PROCURADORA DO TRABALHO ILEANA NEIVA MOUSINHO, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho, na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da CF/88 e LC 75/93);

Considerando a denúncia formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em face da empresa North Gás Motors Serviços Ltda, atinente a acidente de trabalho fatal, que vitimou o trabalhador Francisco Itamar Pereira Lima;

Considerando o relatório de fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, segundo o qual o trabalhador acidentado era vigia noturno e o seu local de trabalho era uma "lage" de difícil acesso, à qual se dirigia sem o auxílio de escadas ou qualquer equipamento que lhe proporcionasse uma subida segura, não havendo, por outro lado, guarda-corpo no posto de vigilância;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que é direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII);

Considerando que o artigo 157, inciso I, da CLT, determina que cabe às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive aquelas emanadas do Ministério do Trabalho, no exercício da atribuição prevista no artigo 155, inciso I, da CLT.

Resolve instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que regula a Ação Civil Pública, e no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a fim de apurar a citada irregularidade.

ILEANA NEIVA MOUSINHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre a redistribuição de inquéritos e processos remanescentes nas férias forenses.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e de acordo com a deliberação na 102ª Sessão Ordinária realizada na presente data (PA nº 08190.030372/03-26), resolve:

Art. 1º. O Procurador-Geral de Justiça poderá determinar a redistribuição dos processos e inquéritos remanescentes nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, durante as férias, quando, no decorrer do semestre, tiver ocorrido distribuição excessiva de processos ou inquéritos a Procuradoria ou Promotoria de Justiça por, pelo menos, três meses, consecutivos ou não.

§1º. Ocorrerá distribuição excessiva quando o número de processos ou de inquéritos distribuídos a Procuradoria ou Promotoria de Justiça no mês for igual ou superior à média setorial.

§2º. Não estarão sujeitos à redistribuição os processos ou inquéritos com vista a Procuradoria ou Promotoria de Justiça nos trinta dias anteriores ao início das férias ou do recesso.

§3º. Não ocorrerá redistribuição nas Procuradorias ou Promotorias cujo titular tenha efetuado a conversão de um terço das férias em abono pecuniário.

§4º. Consideram-se remanescentes os processos que tenham sido distribuídos na Procuradoria ou Promotoria, no período, sem que haja lotação de titular ou de substituto.

§5º. Na análise da distribuição excessiva, serão consideradas as possíveis cumulações.

Art. 2º. Trinta dias antes do início das férias ou do recesso será publicado o aviso de redistribuição.

Art. 3º. O Procurador ou Promotor de Justiça, no prazo de cinco dias da publicação do aviso, enviará ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a relação dos feitos passíveis de redistribuição.

Art. 4º. A Procuradoria-Geral, ouvida a Corregedoria-Geral sobre a ocorrência de distribuição excessiva, após análise da situação de cada Procuradoria ou Promotoria de Justiça, elaborará a lista dos feitos a serem redistribuídos.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral, no caso de afastamento justificado do membro titular da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça no semestre, poderá, não o fazendo o substituto eventual, arrolar nas respectivas unidades, os processos ou inquéritos que se enquadrarem na hipótese do artigo 1º.

Art. 5º. Os processos e inquéritos serão redistribuídos equitativamente e prioritariamente a Promotores de Justiça Adjuntos que não estejam designados para atuar em Promotorias de Justiça durante as férias de janeiro ou de julho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

JAIR MEURER RIBEIRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece normas a serem adotadas nos conflitos de atribuição ocorridos em processos judiciais e suscitados perante as Câmaras de Coordenação e Revisão.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e de acordo com a deliberação na 102ª Sessão Ordinária realizada na presente data (PA nº 08190.016479/01-18), resolve:

Art. 1º. Instaurado conflito de atribuições perante a Câmara de Coordenação e Revisão, o procedimento será autuado e encaminhado ao relator sorteado no prazo máximo de dois dias.

Art. 2º. Recebidos os autos, o relator, no prazo de dois dias, designará o suscitante ou o suscitado para oficiar no processo judicial, até decisão final do conflito.

Parágrafo único. Será enviado ofício ao membro designado comunicando a decisão do relator.

Art. 3º. É vedado aos interessados ofertar qualquer manifestação relativa ao conflito nos autos judiciais.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese os autos judiciais ficarão retidos na Secretaria das Câmaras, mas sob a responsabilidade do membro designado no despacho liminar referido no art. 2º, que dará andamento ao feito.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PORTARIA Nº 401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os artigos 66 e 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e de acordo com a Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDF nº 4, de 09 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 seguinte, e alterações, resolve:

Art. 1º Ficam bloqueados o empenho e a movimentação financeira, no valor de R\$ 24.352.771,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais), da dotação orçamentária autorizada à Justiça Eleitoral pela Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, constante da Portaria nº 351, de 18 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 seguinte, na categoria de gastos Outros Custeios e Capital, após ampliação de limites de empenho e movimentação financeira, passa a ser o constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2003
JUSTIÇA ELEITORAL
R\$ milhares**

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEI-TEOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
DEZEMBRO	1.223.040	448.382	12.495

NOTA: Valores referentes à Lei Orçamentária Anual, inclusive Fundo Partidário, deduzido o valor de R\$ 24.352.771,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais) relativo ao contingenciamento da Justiça Eleitoral, objeto da Portaria Conjunta nº 4, de 09.12.03, publicada no DOU de 11.12.03, e alterações.

PORTARIA Nº 402, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 39 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, no exercício de 2003, não poderão exceder a cinquenta por cento do valor inscrito no exercício de 2002, conforme valores do Anexo a esta Portaria.

§ 1º As unidades orçamentárias relacionadas no Anexo a esta Portaria deverão informar à Secretaria deste Tribunal, até o dia 23 de dezembro de 2003, o saldo, em 2003, dos limites de inscrição em Restos a Pagar não processados, que não serão utilizados para atender às despesas discricionárias e não financeiras.

§ 2º O Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal poderá, mediante portaria e por solicitação circunstanciada do Diretor-Geral do respectivo TRE, autorizar a inscrição de Restos a Pagar não processados em montante superior ao percentual previsto no caput, desde que o valor total de inscrição das unidades orçamentárias da Justiça Eleitoral não ultrapasse, em 2003, cinquenta por cento do valor inscrito em 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

ANEXO

LIMITES PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PARA 2003, RELATIVOS AS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E NÃO FINANCEIRAS

R\$ Mil

Unidades Orçamentárias	Valores de Restos a Pagar Não Processados	
	Valores Ins-critos em 2002	Valores Máximos Permi-tidos para Inscrição em 31.12.2003
Tribunal Superior Eleitoral	34.463	17.232
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	1.136	568
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	282	141
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	1.210	605
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	1.587	794
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	646	323